

**ARQUIVADO**



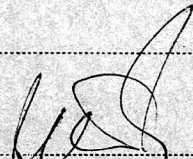
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 03/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

**AUTUAÇÃO**

Aos sete dias do mês de janeiro do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autuo a  
presente reclamação apresentada por DARCY JOSE IGNACIO  
contra  
OLIMPIO DIEMER

  
Chefe da Secretaria  
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Férias prop., 13º sal. prop., av. prévio, dif. de sal.,  
anotações na CP.  
Valor: Cr\$ 562,68



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 03172  
Em 07 / 01 / 72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de janeiro de 1972  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, o Sr. DARCY JOSÉ IGNACIO  
(Reclamante)  
Servente casado, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Vila Trevo, próximo ao Moinho de Arroz portador da C.P. — N.º  
22.700, Série 299, e apresentou a seguinte reclamação contra  
OLIMPIO DIEMER Matadouro  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado n.º Timbaúva - Montenegro  
(Rua e número)

Declarou:

que trabalhou para a reclamada nos meses de setembro, outubro e novembro;

que exercia funções de Servente e que percebia Cr\$10,00 ou Cr\$15,00 por semana;

que apresentou sua CP a reclamada, tendo esta se negado a fazer as devidas anotações por achar a referida Carteira velha;

que tirou uma nova CP e quando foi apresentar à reclamada, esta já tinha posto outro empregado em seu lugar.

que nada recebeu por ocasião de sua despedida.

Isto posto, RECLAMA:

a) férias prop. (3/12) .....	Cr\$	34,80
b) 13º salário prop.(3/12) .....	Cr\$	52,20
c) Aviso prévio (8dias) .....	Cr\$	55,68
d) Dif. de salários .....	Cr\$	<u>420,00</u>
TOTAL .....		562,68

Reclama, ainda, anotações na CP.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 14 (quatorze) de janeiro de 1972, às 13,30 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias,

constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3) e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.



Darcy José Ignácio  
RECLAMANTE

Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA

3  
97

Processo nº 03/72

OLIMPLO DIEMER - Timbaúva - Montenegro

DARCY JOSÉ IGNACIO

V.Sa.

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres

quatorze

14

janeiro/1972

treze e trinta

13,30

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro

7

janeiro

72

Maurício Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA

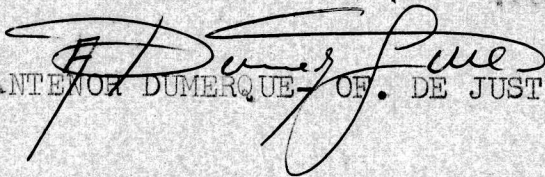
x *Immo. Diemes*


76

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento à notificação retro-  
estive na data de hoje, no horária das 17,00 horas  
no bairro Timbaúva, enderêço do Reclamado. Sr. OLIMPIO  
PIO DIEMER, sendo aí, notifiquei o mesmo na pessoa  
de sua espôsa. Sra. IRMA DIEMER, que recebeu bem-  
como assinou a Contra Fé. DOU- FÊ.

Montenegro, 8 de janeiro de 1.972

  
ANTENOR DUMERQUE - OF. DE JUST. SUBSTº.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 03/72.

Aos (14) quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: DARCY JOSÉ IGNÁCIO, reclamante e OLÍMPIO DIEMER, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo Férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, diferença de salários, e anotações na Carteira Profissional. PRESENTES AS PARTES. O reclamado representado por sua esposa e procuradora, Sra. Irma Diemer. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: O reclamado paga nêste ato ao reclamante a importância de CR\$25,00, o reclamante dá quitação plena sem reconhecimento de relação de emprêgo. Custas no valor de cr\$2,50 pelo reclamante que fica dispensado. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTEI  
VOGAL DOS EMPREGADORES

RECLAMANTE:

P/ RECLAMADA:

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 14/10/72

  
**MAURICIO FORTES**

CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**



**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**



**MAURICIO FORTES**

CHEFE DA SECRETARIA